



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 500202525439743

Nome original: Sentença de encerramento - Processo 1010616-61.2023.pdf

Data: 19/05/2025 14:19:26

Remetente:

Gleyce Kelly Serejo Marques

SCG - SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL

Tribunal Superior do Trabalho

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO CIRCULAR CSJT.CGJT nº 38 2025 Assunto: falência de empres

a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
RUA ABDO MUANIS, Nº 991, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP
15090-140
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1010616-61.2023.8.26.0438**
Classe - Assunto **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
Requerente: **Olaria Vale do Tiete Ltda Me**
Requerido: **Olaria Vale do Tiete Ltda Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF

Vistos

processo nº 1010616-61.2023.08.26.0438

1 – Trata-se de pedido de **autofalência** formulado pela empresa

OLARIA VALE DO TIETE LTDA ME

CNPJ nº 03.898.429/0001-36

2 – A falência foi decretada em 14/06/2024 – conforme SENTENÇA de fls.
94/114, com nomeação da empresa C. SANDRINI como Administradora Judicial.

3 – **DECIDO.**

4 – Fl. 320 – petição da Administradora Judicial: ciência aos credores e demais
interessados quanto à notícia da inexistência de ativos.

5 – Observo que o EDITAL de convocação de credores foi publicado,
conforme certificado a fl. 338, sem manifestação de qualquer credor (certidão de fl. 344)

1010616-61.2023.8.26.0438 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
RUA ABDO MUANIS, Nº 991, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP
15090-140
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

6 – Fl. 351 - petição da Administradora Judicial: considerando que a Administradora Judicial relatou fatos que podem, em tese, ser tipificados como crimes falimentares, foi aberta vista dos autos ao Ministério Público, titular de eventual ação penal. Assim, quaisquer providências no âmbito criminal caberão ao Ministério Público, a quem cabe promover ação penal.

7- Observo que no presente caso, a massa falida não possui bens para serem arrecadados, tampouco condições de arcar com as despesas deste processo de falência.

8 – Também não existem credores interessados em se habilitar nos autos.

9 - Deste modo, ausentes bens e credores interessados na continuidade do processo, não é razoável a continuidade da falência, sobretudo considerando sua natureza complexa e dispendiosa, seja ao Estado-Juiz, seja à Administradora Judicial.

10 – Portanto, deverá o processo ser encerrado, com a declaração de extinção das obrigações do falido.

11 – Ante o exposto, **DECLARO ENCERRADA a falência** da empresa **OLARIA VALE DO TIETE LTDA ME - CNPJ nº 03.898.429/0001-36.**

12 – Em consequência, **JULGO EXTINTO o processo**, com fundamento

1010616-61.2023.8.26.0438 - lauda 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
RUA ABDO MUANIS, Nº 991, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP
15090-140
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

nos artigos 156, 158, inciso VI, e 159, todos da Lei nº 11.101/05.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

13 - Intimem-se as Fazendas Públicas da União, Estado e Município, para ciência desta SENTENÇA e ciência quanto aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos.

14 – Intime-se o Ministério Público, para ciência desta SENTENÇA e ciência quanto aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos.

15 – Determino a baixa da falida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) expedido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (artigo 156, parágrafo único, LRF).

16 – Nos termos do artigo 158, inciso VI, da LRF, o encerramento da falência implica na extinção das obrigações do falido, com exceção das obrigações fiscais, nos termos do artigo 191 do Código Tributário Nacional.

17 – Portanto, com fundamento nos artigos 158 e 159 da LRF, **declaro extintas todas as obrigações do falido, inclusive as de natureza trabalhista (com exceção das obrigações fiscais).**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de São José do Rio Preto
 FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
 VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
 RELACIONADOS À ARBITRAGEM
 RUA ABDO MUANIS, Nº 991, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP
 15090-140
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

18 – A presente SENTENÇA de encerramento da falência e SENTENÇA de extinção das obrigações do falido deverá ser publicada por EDITAL no DJE, com prazo de 15 dias para eventual recurso de apelação (artigo 156, parágrafo único, LRF).

19 – *Após o trânsito em julgado* desta SENTENÇA de encerramento da falência e SENTENÇA de extinção das obrigações do falido, cumpra-se o disposto no artigo 159, § 4º, da LRF, comunicando-se a todas as pessoas e entidades informadas por ocasião da decretação de falência.

20 – Deverá o Ofício da Vara Regional Empresarial efetuar referidas comunicações, certificando-se nos autos.

21 – Oportunamente, cumprido e certificado, **arquivem-se os autos.**

22 – **Intimem-se.**

São José do Rio Preto, 10 de março de 2025.

PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF
Juíz de Direito – assinatura digital

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**